

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 1375/2025  
Campo Mourão, 31/07/25 Horas 09:50  
JUNCO  
PROTOCOLISTA

**INDICAÇÃO**  
203/25

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR**  
25.1.28.12025  
*[Handwritten signature]*

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo a implantação de uma quadra de Futebol Society em imóvel pertencente ao município, no Jardim Novo Centro.

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação se dá, tendo em vista a reivindicação feita através da Associação de Moradores do Jardim Novo Centro, para que tenham um espaço onde as crianças, os jovens e a comunidade em geral desenvolvam atividades de recreação e lazer, e também contribua para o desenvolvimento da educação esportiva e social.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:  
EDILSON VEDOVATTI MARTINS  
Vereador  
30/07/2025 10:01:32  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDILSON MARTINS**  
Vereador – Cidadania







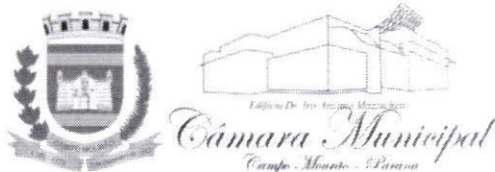


## **PROTOCOLO DE INDICAÇÕES**

74/2025 – 06/01 – INDICAÇÃO – Edilson Martins – REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NO JARDIM NOVO CENTRO. **ARQUIVADO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA H.**

- **ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA i)** as proposições arquivadas na hipótese da alínea “h”, inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**  
**14/08/2025 as 8:37h**

**INDICAÇÃO nº 1.375/2025**

**AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS**

**DO PARECER:**

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 12 de agosto de 2025 a **inexistência da Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência da **Indicação nº 74/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que a matéria apresentada na **Indicação nº 74/2025**, fere o disposto no artigo 151, § 2º, Inciso II, alíneas "h" e "i" do R.I, o qual dispõe:

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do "caput" do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

...

h) as proposições (Requerimento, Indicação e Indicação Legislativa) que receberem Parecer Preliminar da Diretoria Jurídica com a solicitação de "Diligência", deverá ser refeita, sanada seu vício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Autor, e, caso ultrapasse este prazo, a

proposição será arquivada por despacho da Presidência; (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

i) as proposições arquivadas na hipótese da alínea "h", inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentadas na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis. (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

Conforme supra mencionado, a matéria tratada foi apresentada no dia 06 de janeiro, sendo solicitada diligência ao autor para correções de irregularidades, porém não houve as correções devidas, assim, face o previsto no Regimento Interno, houve o arquivamento da proposição.

Diante do acima exposto, face o contido nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 151 do Regimento Interno, esta Procuradoria Geral manifesta-se **DESAVORAVELMENTE** pela tramitação da presente.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2025.

**VALTER FRANCISCO**  
**DA SILVA**  
Valter Francisco da Silva  
Procurador Geral  
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por  
VALTER FRANCISCO DA SILVA  
Dados: 2025.08.18 14:32:52 -03'00'

